

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acrescente-se no Capítulo V (Das Relações de Consumo) do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

**“Art. 9º** Fica vedada, até 30 de outubro de 2020, a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais de energia elétrica, de água, de gás de cozinha encanado, de telefonia fixa e móvel e de provimento de internet, para todos os consumidores que tenham renda de até três salários mínimos, por inadimplemento de débitos vencidos a partir de 20 de março de 2020.

*Parágrafo único.* Deve ser restabelecido o fornecimento dos serviços no caso de suspensões enquadráveis nas hipóteses do *caput* que já tenham ocorrido no momento da publicação desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca proteger os consumidores mais vulneráveis, com renda de até três salários mínimos, das suspensões no fornecimento de serviços essenciais por inadimplemento durante o período da pandemia de coronavírus.

Trata-se de questão humanitária o amparo à população de baixa renda neste momento. É fundamental que sejam mantidas para as famílias os fornecimentos de energia elétrica, de água, de gás de cozinha encanado, de telefonia fixa e móvel e de provimento de internet para que seja cumprido o isolamento social e abrandada a disseminação da doença.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/20146.86308-93